



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ATAÇÃO 109

avoráveis: _____

ontrários: _____

ecisão: _____

PRESIDENTE

1. As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia.
Birigüi, 7 de julho de 2009.

= WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA, =
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº 73 / 09

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de frase em cartazes, out-doors e publicidades do gênero e dá outras providências..

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigada a inserção da frase "Se beber não dirija" em cartazes, convites, panfletos, out-doors, e mídias publicitárias do gênero relativas a eventos em que serão comercializadas, distribuídas ou servidas bebidas alcoólicas.

Parágrafo único - Nos casos de mensagem publicitária veiculada por rádios e carros de som o locutor deverá pronunciar a frase "Se beber não dirija" ao final do texto, no mesmo volume e velocidade em que foi veiculado o texto publicitário.

Art. 2º - Nos casos de textos impressos a frase deverá estar disposta em local visível, sobreposta a faixa em fundo de cor contrastante ao da fonte, que permita a fácil visualização do conteúdo.

Art. 3º - A fonte utilizada não deverá ter tamanho inferior ao corpo 10 (dez) para convites e panfletos e corpo 48 (quarenta e oito) para cartazes. Para out-doors o tamanho da fonte não poderá ser inferior a 20 (vinte) centímetros de altura, sendo reservado espaço de no mínimo 40% (quarenta por cento) da medida horizontal em faixa situada na parte inferior do anúncio.

Parágrafo Único - Em todos os casos relativos a textos impressos a frase "Se beber não dirija" deverá estar disposta no sentido horizontal.

Art. 4º - Nas comandas e menus de bares, restaurantes e similares a frase "Se beber não dirija" deverá estar impressa, no sentido horizontal e obedecendo os mesmos critérios do Artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - A inobservância do disposto nesta Lei implicará no cancelamento ou da não concessão da respectiva licença de funcionamento ou realização do evento.

Art. 6º - Esta Lei entra Vigor 30 dias após a data de sua publicação, exceto nos casos previstos no Artigo 4º desta Lei, quando o prazo será de 90 dias.

Câmara Municipal de Birigüi

Aos 26 de junho de 2009.

WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA,
VEREADOR.